



# Prefeitura do Municpio de Mandaguacu

ESTADO DO PARAN

Pao Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Ofcio n. 18/2024-PG

Mandaguacu, 22 de janeiro de 2024.

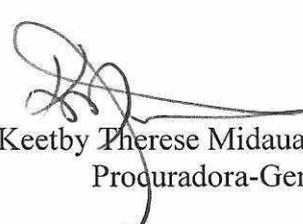
Excelentssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

Ao cumprimentar lhes cordialmente, utilizamos o presente para encaminhar o Projeto de Lei n. 04/2024, que visa autorizar o reajuste dos subsdios dos agentes polticos, e d outras providncias.

Face  observncia dos aspectos formais de constitucionalidade e legalidade, dotado de pleno interesse pblico, requisitamos respeitosamente a apreciao, votao e aprovao mediante **REGIME DE URGNCIA** e a **convocao** de **SESSES EXTRAORDINRIAS**.

Confiantes no esprito comunitrio e na compreenso que sempre orientou as decises desta respeitvel Casa de Leis, antecipamos agradecimentos e nos colocamos  disposio para esclarecimentos adicionais.

  
**MAURICIO APARECIDO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
Keetby Therese Midauar Seghesi  
Procuradora-Geral

Cmara Municipal de Mandaguacu



PROCOLO GERAL 21/2024  
Data: 22/01/2024 - Horrio: 16:13  
Legislativo - PLOE 4/2024

Cmara Municipal de Mandaguacu-PR  
Excelentssimo Sr. Presidente da Casa de Leis  
FABRICIO CESAR MARTELOZZI  
Rua Bernardino Bogo, n. 100, Mandaguacu-PR

CIENTE  
EM 23/01/24

  
PRESIDENTE



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 04/2024

### **Autoriza o reajuste dos subsídios dos agentes políticos e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada, a partir de 01 de janeiro de 2024, a concessão de reajuste nos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Mandaguáçu (PR), no percentual no percentual de 3,88% (três vírgula oitenta e oito por cento) a título de ganho real nos vencimentos.

**Parágrafo único.** Entende-se por Agentes Políticos o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal, os Vereadores, os Secretários Municipais e equivalentes.

**Art. 2º.** Os recursos necessários para a execução desta lei advirão:

I - do Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2024 - rubrica "vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil", no caso do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equivalentes;

II - do Orçamento do Poder Legislativo Municipal para o Exercício de 2024 - rubrica "vencimentos e vantagens".

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2024.

Mandaguáçu, 22 de janeiro de 2024.

  
**MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

## MENSAGEM

Temos a honra de encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 04/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que tem como objetivo promover o reajuste nos subsídios dos agentes políticos, refletindo nosso compromisso contínuo com o aprimoramento das condições de trabalho e a valorização dos profissionais que dedicam seus esforços ao serviço público.

Destaca-se que não se trata de uma recomposição inflacionária, tema já abordado nos Projetos de Lei n. 01/2024 e n. 02/2024, nos quais propusemos um índice inflacionário percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento). Uma vez que o presente Projeto de Lei busca efetuar um reajuste na remuneração no percentual de 3,88% (três vírgula oitenta e oito por cento) visando um ganho real efetivo, o qual foi construído após uma criteriosa análise, prezando pela valorização do funcionalismo público municipal e considerando a situação financeira do município.

Essa proposta está alinhada com as possibilidades orçamentárias, observando rigorosamente a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme evidenciado nos pareceres contábeis que constituem parte integrante do projeto de lei. O objetivo é assegurar não apenas a justiça salarial, mas também a sustentabilidade financeira do município, buscando conciliar o necessário reajuste aos servidores com o respeito às normativas fiscais em vigor.

Dada a aderência aos requisitos formais de constitucionalidade e legalidade, e com o objetivo de atender plenamente ao interesse público, requeremos a análise, debate e aprovação em REGIME DE URGÊNCIA, bem como a convocação de SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS.

Confiantes no espírito comunitário e na compreensão que sempre orientou as decisões desta respeitável Casa de Leis, antecipamos agradecimentos e nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Mandaguçu, 22 de janeiro de 2024.



**MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Keetby Therese Midauar Seghesi  
Procuradora-Geral



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

## Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Atendendo à solicitação do Sr. Prefeito, venho através deste, informar que:

Sendo aprovada a proposta de Recomposição Geral Anual, e a proposta de Reajuste Real, ambos para o exercício de **2024**, projeta-se os resultados futuros de acordo com a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	Valores	Porcentagem
Receita Corrente Líquida (de 12/2022 a 11/2023)	R\$ 109.493.486,08	100,00%
<b>Despesa Total com Pessoal (de 12/2022 a 11/2023)</b>	<b>R\$ 53.594.163,70</b>	<b>48,95%</b>
Recomposição Geral Anual	+R\$ 2.476.050,36	+4,62%
Reajuste Real	+R\$ 2.079.453,55	+3,88%
<b>Despesa Total com Pessoal (de 12/2022 a 11/2023) + Recomposição + Reajuste Real</b>	<b>R\$ 58.149.667,61</b>	<b>53,11%</b>
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30%		51,30%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		48,60%
<b>RECEITAS FUTURAS</b>	<b>Valores</b>	<b>Valores</b>
Receita Corrente Líquida 2024 (projeção)	R\$ 101.765.364,00	+6,00%
Receita Corrente Líquida 2025 (projeção)	R\$ 107.871.285,84	+6,00%
Receita Corrente Líquida 2026 (projeção)	R\$ 114.343.562,99	+6,00%

Dessa forma, o Índice de Despesa com Pessoal projetado NÃO ULTRAPASSA O LIMITE MÁXIMO fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais a tratar, esse é meu parecer.

Mandaguçu-PR, 22 de janeiro de 2024.

Ederson Fábio Pereira da Silva  
Contador - CRC/PR 063887-0-7

CPF 884.852.579-72  
Ederson Fábio P. da Silva

Contador Municipal

CRC-PR 063887/O-7



Fundo de Previdência Servidores Municipais de Mandaguáçu  
Estado do Paraná  
Rua Presidente Getulio Vargas, 180 – sala 10  
Telefone (044)3245-2830 - CNPJ 85.449.932/0001-79  
e-mail:contabilidade@mandaguacu.pr.gov.br

### Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Atendendo à solicitação do Sr. Prefeito, venho através deste, informar que:

A Portaria MPS 3.289/23, que divulga a taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social, fixou em seu anexo, a taxa em **4,90%** ao ano relativa ao exercício de **2023**, e **5,10%** ao ano relativa ao exercício de **2024**.

Assim, as **taxas de juros atuarial real**, referentes aos exercícios de **2023** e de **2024**, parâmetro de que trata o art. 3º da Instrução Normativa SPREV nº 02, de 21 de dezembro de 2018, **já foram previstas**, conforme inciso II do art. 26 e art. 79 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, aplicando-se a análise da pontuação atingida **de acordo com a duração do passivo**.

Ao acumular-se as taxas de reajustes já previstas para os dois exercícios em questão, obteríamos uma **taxa máxima de 10,00%**, o que é bem superior ao reajuste pretendido de apenas **8,50%**.

Dessa forma, **concluo que o impacto orçamentário-financeiro resultante do Reajuste proposto não ultrapassa os valores já previstos** no cálculo atuarial aprovado para **2023**, e no cálculo que será feito para **2024**, pois os mesmos são obrigados a seguirem as taxas fixadas na Portaria do MPS-Ministério da Previdência Social.

Sem mais a tratar, **esse é meu parecer**.

Mandaguáçu-PR, 22 de janeiro de 2024.

Ederson Fábio P. da Silva  
Contador - CRC/PR 063887-0-7  
CPF 894.862.579-72

Ederson Fábio P. da Silva  
Contador do RPPS  
CRC-PR 063887/O-7